



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº: 614 INDICAÇÃO 473 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, NO HORÁRIO DAS 21H ÀS 6H.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a importância de implantação da presente indicação no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, NO HORÁRIO DAS 21H ÀS 6H.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de contribuir com a segurança das mulheres de nossa cidade, que no deslocamento para suas casas ou para o trabalho, precisam desembarcar em paradas muitas vezes distantes dos seus destinos, sendo que a opção da **"PARADA SEGURA"** pode minimizar esta distância e proteger a mulher de situações de violência a que ela possa vir estar exposta.

Muito normal na atualidade notícias de mulheres que sofrem atos de violência quando abordadas por meliantes, à noite. Neste sentido, no intuito de reforçar a prevenção contra a violência, a **"PARADA SEGURA"** pode garantir à mulher o direito de solicitar o desembarque do coletivo em qualquer ponto do itinerário, no período noturno, dentro do horário estabelecido por lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade da sociedade com a segurança das mulheres, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2017.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **Projeto de Lei Ordinária**

### ***Ementa***

**Institui a "Parada Segura" para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, no horário das 21h às 6h, no Município de Indaiatuba.**

Art. 1º Fica instituída a "**PARADA SEGURA**", como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Indaiatuba.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei entende-se, por "**PARADA SEGURA**" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Art. 3º A "**PARADA SEGURA**" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), estando as empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** As empresas, mencionadas no *caput* deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além de seu conteúdo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Indaiatuba, 26 de Abril de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**